



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo Nº 03/2023

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
--	---	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	05	06	2023
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Altera o Inciso I do Art. 1º do Decreto Legislativo nº 01, de 17 de maio de 2023, que Dispõe sobre a concessão de Medalha de Honra ao Mérito Municipal e Título de Cidadão Honorário de Imbituba, no ano de 2023, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Eduardo Faustina da Rosa, em 07/06/2023.

Eduardo Faustina da Rosa
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei que Altera o Inciso I do Art. 1º do Decreto Legislativo nº 01, de 17 de maio de 2023, que Dispõe sobre a concessão de Medalha de Honra ao Mérito Municipal e Título de Cidadão Honorário de Imbituba, no ano de 2023, e dá outras providências.

O Projeto de Lei originário do Legislativo foi protocolado em 02/06/2023, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade, na sessão ordinária do dia 05/05/2023.

Após, seguindo o trâmite regimental, o Projeto de Lei foi encaminhado a esta Comissão para exarar parecer em controle de constitucionalidade e legalidade.

É o relatório.



II – Análise

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final a estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Trata-se a proposição de alteração do inciso I do decreto legislativo 01/2023, que visa à inclusão do homenageado Nelson Miranda com o título de cidadão honorário.

Conforme extraído da exposição de motivos da Mesa Diretora, a alteração se faz necessária tendo em vista um erro de procedimento, fazendo com que o nome do referido homenageado não constasse na relação do inciso I.

Em análise da legalidade o projeto de decreto, verifica-se, que o Projeto está em conformidade com a Lei nº 2365, de 04 de junho de 2003, que cria a Medalha de Honra ao Mérito Municipal e regulamenta o inciso XIX do Art. 47 da Lei Orgânica Municipal que dispõe sobre a Concessão do Título de Cidadão Honorário.

O Inciso XIX do Art. 47 da Lei Orgânica do município de Imbituba, dispõe o seguinte:

Art. 47 - É da competência exclusiva da Câmara Municipal:

[...]XIX - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele tenham se destacado pela atuação exemplar na vida e particular, mediante aprovação pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara.

Neste sentido, o art. 1º, §2º da Lei Municipal nº 2.365/2003 estabelece que é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba a concessão da Medalha de Honra ao Mérito Municipal, bem como do Título de Cidadão Honorário de Imbituba.

Já o art. 9º da Lei 2.365/2003 estabelece que a forma para concessão das honrarias previstas nesta Lei será por iniciativa de qualquer de seus vereadores com assento na Casa Legislativa, ou ainda por iniciativa popular, desde que aprovadas em ambos os casos pelo quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos vereadores em exercício.

Verifica-se que o projeto veio acompanhado com que síntese biográfica do homenageado e as razões que deram origem à homenagem, bem como a forma legislativa e a composição ortográfica estão em consonância com a Lei 2.365/2023.

Sendo assim, a presente proposição preenche os requisitos quanto à forma, e composição ortográfica, sendo que a indicação da pessoa a ser homenageada veio acompanhada com uma síntese biográfica do homenageado.

Diante do exposto, verifica-se o homenageado indicado preenche os requisitos necessários para ser homenageado, conforme definido pela Lei 2.365/2003, não havendo violação de qualquer regra ou princípio fixado pela legislação, cabendo ao soberano plenário avaliar e aprovar o indicado.



Assim, opino, pela tramitação do projeto, estando o mesmo apto à votação, podendo configurar na Ordem Do dia de Sessão Ordinária.

Relator

III – Voto

Voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo 003/2023.

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR
Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e
Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 07 de junho de 2023, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2023.

Sala das Comissões, 07 de junho de 2023.

Eduardo Faustina da Rosa
Presidente

Rafael Mello da Silva
Vice-Presidente

Humberto Carlos dos Santos
Membro

